

São Paulo, 12 de dezembro de 2012.

Ref.: Ratificação da aprovação da anuência do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Ancar IC em relação à doação de área do empreendimento “CenterVale Shopping” para Prefeitura de São José dos Campos/SP; aprovação da substituição da Administradora e alteração da taxa de administração devida à Administradora.

Prezado Cotista,

A Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“Administradora”), na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Ancar IC (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.789.135/0001-27, nos termos do Art. 21, Parágrafo Único, da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), c/c o Art. 33 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), vem, por meio desta, consultá-lo acerca das seguintes propostas de alterações do Regulamento:

(i) Ratificação da aprovação da doação de uma área de 326,94m² (trezentos e vinte e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados) do empreendimento denominado “CenterVale Shopping”, imóvel objeto da matrícula 82.282 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (“Imóvel”) pelas doadoras São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda., Real Engenharia Investimentos S.A. e Real Engenharia e Incorporações S.A. para a Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em 08 de setembro de 2008, como condição para emissão do Alvará de Construção referente ao processo administrativo nº 37283/2009, sob pena da não emissão do “Habite-se”.

(ii) A renúncia da Administradora e a eleição da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Nova Administradora”) para substituí-la, nos termos do artigo 66, inciso II, da Instrução CVM 409 de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”), e do artigo 37, § 1º, da Instrução CVM 472;

Caso aprovada a eleição da Nova Administradora:

(iii) A alteração do endereço do Fundo para a sede da Nova Administradora, para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte;

(iv) Demais alterações no Regulamento que se façam necessárias em virtude da substituição da Administradora, mediante alteração do Parágrafo Único do artigo 1º do Regulamento, passando a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º - (...)

*Parágrafo Único - O **FUNDO** é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (doravante simplesmente denominada **ADMINISTRADORA**). O nome do Diretor responsável pela supervisão do **FUNDO** pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico da **ADMINISTRADORA** (www.btgpactual.com).”*

(v) Consolidação do Regulamento;

(vi) A definição das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Nova Administradora na transição das atividades de administração do Fundo, na forma de Anexo I à presente carta;

(vii) A alteração do valor da taxa de administração devida à Administradora, passando de 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento) para 0,16% (dezesseis centésimos por cento). Em razão de referida alteração, o artigo 22 do Regulamento passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“Artigo 22 - A **ADMINISTRADORA** receberá por seus serviços uma taxa de administração equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, aplicados sobre o valor total dos ativos que integram o patrimônio do Fundo vigente no último dia útil do mês anterior, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, acrescido ainda do valor aproximado de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), correspondente ao valor dos serviços de escrituração de cotas do **FUNDO**, que deve estar incluído na remuneração da **ADMINISTRADORA** mas será pago a terceiros nos termos do art. Parágrafo 1º do art. 7º e dos parágrafos 2º e 3º do art. 39 deste Regulamento.”*



Assim, solicitamos sua manifestação a respeito dos assuntos em epígrafe no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

**RESPOSTA À CARTA CONSULTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII ANCAR IC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Nos termos descritos na Carta Consulta:

(i) Em relação à renúncia da Administradora e a eleição da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Nova Administradora”) para substituí-la, nos termos do artigo 66, inciso II, da Instrução CVM 409 de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”), e do artigo 37, § 1º, da Instrução CVM 472, considero a matéria:

() Aprovada

() Não aprovada

(ii) Em relação à alteração do endereço do Fundo para a sede da Nova Administradora, considero a matéria:

() Aprovada

() Não aprovada

(iii) Em relação às demais alterações no Regulamento do Fundo que se façam necessárias em virtude da substituição da Administradora, considero a matéria:

() Aprovada

() Não aprovada

(iv) Em relação à consolidação do Regulamento do Fundo, considero a matéria:

Aprovada

Não aprovada

(v) Em relação à definição das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Nova Administradora na transição das atividades de administração do Fundo, na forma do Anexo I à Carta Consulta, considero a matéria:

Aprovada

Não aprovada

(vi) Em relação à alteração do valor da taxa de administração devida à Administradora, considero a matéria:

Aprovada

Não aprovada

(vii) Em relação à doação da área supra citada do empreendimento “*CenterVale Shopping*”, considero a matéria:

Aprovada

Não aprovada

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO I

DECLARAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA NOVA ADMINISTRADORA

(i) A Administradora e a Nova Administradora comprometem-se a informar mediante divulgação em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores (www.brazilianmortgages.com.br e www.btgpactual.com) os cotistas do Fundo sobre a data do Protocolo da Correspondência CVM;

(ii) A Nova Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, na data do Protocolo da Correspondência CVMWEB, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, sendo certo que a responsabilidade da Administradora pela propriedade fiduciária dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação da ata desta Assembleia Geral de Cotistas nas matrículas dos Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e

(iii) A Administradora declara que todas as demonstrações financeiras e demais demonstrações contábeis realizadas até esta data foram devidamente concluídas com parecer favorável da auditoria, bem como todos os relatórios auditados foram disponibilizados no site da CVM (www.cvm.org.br) e no site da Administradora (www.brazilianmortgages.com.br).

São Paulo, 12 de dezembro de 2012.

Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM